Docusign Envelope ID: BC5236C6-1BD2-405B-B62A-8E4B45EA3C00

PUBLICIDADE LEGAL

EDIÇÃO NACIONAL

SUPERMERCADOS TREIXEDO LTDA.

CNPJ/MF nº 03.071.050/0001-58 - NIRE 3521558752-8

14ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, **JOSÉ RAFAEL LOPES**, brasileiro, empresário, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, portador do documento de identidade RG nº 8.929.831 - SSP/SP e do CPF nº 079.598.378-64, residente e domiciliado na 330 Sunny Isles Boulevard, Unit 5, Apartament 1704, Sunny Isles Beach, Flórida, ZIP Code 33160, Estados Unidos da América ("José"); **MARIA DE FÁTIMA FIGUEIREDO LOPES**, brasileira, empresária, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, portadora do documento de identidade RG nº 14.107.992-7 - SSP/SP e do CPF nº 079.481.968-03, residente e domiciliada 330 Sunny Isles Boulevard, Unit 5, Apartament 1704, Sunny Isles Beach, Flórida, ZIP Code 33160, Estados Unidos da América ("Maria"); e Na qualidade de únicos sócios do **SUPERMERCADOS TREIXEDO LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, atualmente com sede na Cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, na Avenida Papa João XXIII, nº 365, Centro, CEP 13.920-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.071.050/0001-58, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE nº 3521558752-8 ("Sociedade"), têm, entre si, justo e acordado, nos termos do artigo 1.072, § 3º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), alterar e consolidar o Contrato Social da Sociedade. **1. APROVAÇÃO DO PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO:** 1.1 Os sócios decidem, por unanimidade, aprovar o "*Protocolo e Justificação para Cisão Parcial do Supermercados Treixedo Ltda., com Incorporação da Parcela Cindida à Tuga Ltda.*" celebrado, na presente data, entre as administrações da Sociedade e da Tuga Ltda., neste ato devidamente representada na forma de seu Contrato Social ("Tuga"), na forma constante do Anexo I ("Protocolo e Justificação"). **2. RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA AVALIADORA: 2.1** Os sócios ratificam a contratação da **Rizzo Assessoria Contábil S/S Ltda.**, sociedade de profissionais estabelecida na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, na Rua Antônio Rodrigues Cajado, n.º 1.800, ala A, CEP 13.560-291, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.095.632/0001-01, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 2SP019.954/0-6, com seu Contrato Social de constituição registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de São Carlos/SP, representada pelo Sr. Fernando Celso Rizzo Junior, brasileiro, contador registrado no CRC SP sob nº I SP 253.933/O-1, portador da cédula de identidade RG 32.624.767-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 215.246.868-67, com endereço comercial na Rua Antônio Rodrigues Cajado, n.º 1.800, ala A, CEP 13.560-291 ("Empresa Avaliadora"), para avaliação do patrimônio líquido contábil da Sociedade e elaboração do laudo de avaliação da parcela do patrimônio líquido contábil da Sociedade a ser cindida e vertida à Tuga. **3. APROVAÇÃO DO LAUDO DE AVALIÇÃO: 3.1** Os sócios aprovam, por unanimidade, o laudo de avaliação da parcela do patrimônio líquido contábil da Sociedade a ser vertida à Tuga, que foi preparado pela Empresa Avaliadora em 26 de julho de 2025 e tomou por base o balanço patrimonial da Sociedade levantado em 30 de junho de 2026, na forma constante do Anexo II ("Laudo de Avaliação"). **3.1.1.** As variações patrimoniais ocorridas no acervo cindido da Sociedade entre 30 de junho de 2025 e a presente data serão absorvidas pela Tuga. **3.2** A Tuga sucederá a Sociedade em todos os seus direitos e obrigações decorrentes do acervo cindido que será vertido à Tuga em decorrência da cisão parcial ora aprovada. **4. APROVAÇÃO DA CISÃO PARCIAL E AJUSTE DO CAPITAL SOCIAL: 4.1** Em decorrência da aprovação do Protocolo e Justificação, os sócios aprovam a cisão parcial da Sociedade, com a incorporação da parcela cindida pela Tuga, nos termos do Protocolo e Justificação ("Cisão Parcial"), e o consequente ajuste do capital social da Sociedade em R$ 688.000,00 (seiscentos e oitenta e oito mil reais), mediante o cancelamento de 688.000 (seiscentas e oitenta e oito mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, da seguinte forma: (i) 344.000 (trezentas e quarenta e quatro mil) quotas de propriedade do sócio José; e (ii) 344.000 (trezentas e quarenta e quatro mil) quotas de propriedade da sócia Maria, passando o capital social de R$ 11.030.000,00 (onze milhões e trinta mil reais) para R$ 10.342.000,00 (dez milhões e trezentos e quarenta e dois mil reais), dividido em 10.342.000 (dez milhões, trezentas e quarenta e duas mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pelos sócios José e Maria ("Ajuste do Capital Social"). **4.2** Em decorrência da Cisão Parcial ora aprovada, decidem os sócios aprovar a alteração da Cláusula 5ª do Contrato Social da Sociedade para refletir o Ajuste do Capital Social decorrente da Cisão Parcial, a qual passa a vigorar com a seguinte nova redação: "Cláusula 5ª - *O Capital Social é de R$ 10.342.000,00 (dez milhões e trezentos e quarenta e dois mil reais), dividido em 10.342.000 (dez milhões, trezentas e quarenta e duas mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios:*

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
José Rafael Lopes	*5.171.000*	*R$ 5.171.000,00*	*50*
Maria de Fátima Figueiredo Lopes	*5.171.000*	*R$ 5.171.000,00*	*50*
TOTAL	***10.342.000***	***R$ 10.342.000,00***	***100***

[...]" **5. ENCERRAMENTO DE FILIAL: 5.1** Os sócios decidem, por unanimidade, extinguir as filiais da Sociedade localizadas (i) na Avenida Papa João XXIII, nº 365 - Box 18 - Vila Santo Antônio - Pedreira - SP - CEP 13.923-006, devidamente registrada na JUCESP sob o NIRE nº 359061969 2-1 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.071.050/0004-09; e (ii) na Rua Cananéia, nº 284 - sala A - Jardim Triunfo 78 - Pedreira - SP - CEP 13.928-210, devidamente registrada na JUCESP sob o NIRE nº 3590667021-6 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.071.050/0005-81. **5.2** Com base na deliberação do item 5.1 acima, a Cláusula 2ª e 3ª do Contrato Social da Sociedade é alterada e passa a vigorar com a seguinte nova redação: "*Cláusula 2ª - A Sociedade empresária limitada mantém tem sede na Avenida Papa João XXIII, nº 365 - Vila Santo Antônio - Pedreira - SP - CEP 13.923-006, devidamente registrada na JUCESP sob o nº 3521558752-8 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.071.050/0001-58, de acordo com o art. 997, II, CC/2002." "Cláusula 3ª - O objeto social da Sociedade é a atividade de "Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados e lanchonetes, casas de chá, de suco e similares", compreendidas pelo CNAE-Fiscal (principal): e pelo CNAE-Fiscal (secundário): 56.11-2/03, respectivamente"* **6. AUTORIZAÇÃO AOS ADMINISTRADORES: 6.1** Em decorrência das deliberações ora aprovadas, os sócios autorizam desde já os administradores da Sociedade a praticar todos os atos necessários e pertinentes à Cisão Parcial e ao encerramento das filiais ora aprovadas. **7. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL: 7.1** Tendo em vista as deliberações acima, os sócios resolvem consolidar o contrato social da Sociedade, o qual passará a vigorar, a partir da presente data, com a seguinte nova redação: "**CONTRATO SOCIAL DO SUPERMERCADOS TREIXEDO LTDA. -** CNPJ/MF Nº 03.071.050/0001-58 - NIRE 3521558752-8 - **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO - CLÁUSULA 1ª.** A Sociedade empresária limitada adota o nome empresarial de **"SUPERMERCADOS TREIXEDO LTDA"**, em conformidade com o **art. 997, II, CC/2002**. **CLÁUSULA 2ª.** A Sociedade empresária limitada mantém tem sede na Avenida Papa João XXIII, nº 365 - Vila Santo Antônio - Pedreira - SP - CEP 13.923-006, devidamente registrada na JUCESP sob o nº 3521558752-8 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.071.050/0001-58, de acordo com o art. 997, II, CC/2002. **CLÁUSULA 3ª.** O objeto social da Sociedade é a atividade de "Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados e lanchonetes, casas de chá, de suco e similares", compreendidas pelo CNAE-Fiscal (principal): e pelo CNAE-Fiscal (secundário): 56.11-2/03, respectivamente. **CLÁUSULA 4ª.** O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado, podendo a qualquer tempo abrir, manter ou extinguir filial ou outra dependência; participar de outras sociedades na qualidade de sócia ou de acionista, mediante a anuência de todos os sócios. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS - CLÁUSULA 5ª.** O Capital Social é de R$ 10.342.000,00 (dez milhões e trezentos e quarenta e dois mil reais), dividido em 10.342.000 (dez milhões, trezentas e quarenta e duas mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
José Rafael Lopes	5.171.000	R$ 5.171.000,00	50
Maria de Fátima Figueiredo Lopes	5.171.000	R$ 5.171.000,00	50
TOTAL	**10.342.000**	**R$ 10.342.000,00**	**100**

§ PRIMEIRO: De acordo com os **art. 997, III,** e **art. 1.055, CC/2002. § SEGUNDO:** A Sociedade não destacará qualquer valor de capital social para as filiais, que por ventura constitua ou mantenha. **CLÁUSULA 6ª.** As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais. Não poderão ser caucionadas, penhoradas, cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, em atendimento ao que determinam os **art. 1.056, art. 1.057, CC/2002**. **CLÁUSULA 7ª.** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme **art. 1.052, CC/2002. CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO - CLÁUSULA 8ª.** A administração da Sociedade é exercida, em conjunto ou isoladamente, pelo(s) não sócio(s), **Sr. GABRIEL FIGUEIREDO LOPES**, brasileiro, maior, capaz, empresário, solteiro, nascido no dia 16/01/1988 na cidade de Campinas/SP, portador do documento de identidade RG nº 46.895.815 - SSP/SP, emitido em 18/08/2003 e do CPF nº 321.995.048-59, residente e domiciliado na rua XV de novembro, nº 1.078 - Centro - Pedreira - SP - CEP 13.920-009 e **Sr. RENATO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, maior, capaz, diretor comercial, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido no dia 06/07/1981 na cidade de São Paulo/SP, portador do documento de identidade RG nº 22.897.426-4 - SSP/SP, emitido em 05/01/1999 e do CPF nº 295.036.778-07, residente e domiciliado na rua Antônio Silvano Nose, nº 118 - Jardim Santa Clara II - Pedreira - SP - CEP 13.925-436; aos quais são outorgados poderes e atribuições para representar a Sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, sempre na defesa dos interesses sociais, sendo de sua única e exclusiva competência os negócios patrimoniais, trabalhistas, previdenciários, tributários, financeiros, comerciais e todos os demais atos necessários à gestão da Sociedade, inclusive a movimentação de conta bancária em nome da Sociedade, respondendo pessoalmente perante a Sociedade, quando for o caso, pelos excessos e violações que vierem a cometer, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, o seu uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, conforme exposto nos **artigos 997, VI; 1013. 1015, 1060, 1061, 1062, 1063 e 1064, CC/2002. § PRIMEIRO:** O(s) sócio(s) quotista(s) poderá(ão) nomear e constituir novos procuradores. **§ SEGUNDO:** O(s) administrador(es) poderão, somente com a anuência do(s) sócios quotistas, conceder avais, fianças ou outras garantias em favor de terceiros ou do(s) próprio(s) administrador(es); adquirir, vender ou onerar bens imóveis da Sociedade; adquirir, vender ou onerar participação da Sociedade em outras sociedades e tomar ou efetuar empréstimos em nome da Sociedade. **§ TERCEIRO:** O(s) administrador(es), poderá(ão) ter uma retirada mensal a título de prolabore, cujo valor deverá ser definido pelo(s) sócio(s), de acordo com a capacidade financeira da Sociedade, sendo levado a débito da conta de despesas administrativas. **CAPÍTULO IV - DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, CONTÁBEIS E SOCIAIS - CLÁUSULA 9ª.** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o(s) administrador(es) prestará(ão) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e da demonstração de resultado, conforme **art. 1.065, CC/2002. § PRIMEIRO:** A Sociedade poderá, ainda, apurar e distribuir seus resultados por meio de balancetes intermediários no curso do exercício, ou de qualquer outra forma permitida pela legislação vigente. **§ SEGUNDO:** Os resultados positivos ou negativos caberão aos sócios, na proporção das quotas integralizadas, ou de qualquer outra forma unanimemente por eles ajustada. **§ TERCEIRO:** Os sócios serão obrigados a reposição dos lucros ou das quantias retiradas a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato social, quando tais lucros ou quantias forem distribuídas com prejuízo do capital social. **CLÁUSULA 10 -** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o(s) sócio(s) deliberarão sobre as contas e designar(ão) administrador(es) quando for o caso, em conformidade com os **arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002**, dispensando, nos casos de deliberações por consenso unânime do(s) sócio(s), a publicação e a elaboração de ata e ou livro que registrem essas deliberações, bem como, das convocações para reuniões/assembleias. **§ ÚNICO:** Apenas quando as deliberações do(s) sócio(s) não forem por consenso unânime, serão tomadas em assembleia, devendo ser convocada pelo administrador nos termos dos arts. 1.072 e 1.152 do Código Civil e elaborada a respectiva ata. **CAPÍTULO V - DA RESOLUÇÃO DAS QUOTAS EM RELAÇÃO À SOCIEDADE - CLÁUSULA 11 -** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a Sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da Sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. **§ PRIMEIRO:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Sociedade se resolva em relação a seu sócio, obedecendo ao exposto nos **art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002**. **§ SEGUNDO:** Por deliberação unânime dos sócios remanescentes, poderão os herdeiros do falecido, em pagamento de seus respectivos quinhões hereditários, serem admitidos na Sociedade. **§ TERCEIRO:** Será possível a exclusão de qualquer sócio, observando-se o quórum de mais da metade do capital social, nas seguintes situações: por justa causa, sócio falido, sócio remisso e/ou sócio que tenha suas quotas liquidadas; desde que por meio de reunião ou assembleia especialmente convocada e em tempo hábil para o exercício do direito de defesa. **§ QUARTO:** As quotas são intransferíveis, no todo ou em parte, a terceiros, sem o expresso consentimento de todos os sócios. **§ QUINTO:** Havendo a intenção de qualquer sócio em retirar-se da empresa, este deverá comunicar aos demais, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a sua intenção de não mais continuar na Sociedade e os seus haveres ser-lhe-ão pagos na proporção de sua participação no capital social da Sociedade e nunca de forma superior a 24 (vinte e quatro) meses, prazo esse, para a total liquidação das quotas. **CAPÍTULO VI - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE - CLÁUSULA 12 -** A Sociedade poderá ser dissolvida por decisão unânime dos sócios, que, nessa hipótese, indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será distribuído e incorporado ao patrimônio de cada sócio na proporção de sua participação no capital social. **CAPÍTULO VII - DO DESIMPEDIMENTO - CLÁUSULA 13 -** O(s) Administrador(es), bem como, todo(s) o(s) sócio(s), declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme o **art. 1.011, § 1º, CC/2002**. **CAPÍTULO VIII - DO FORO - CLÁUSULA 14 -** Fica eleito o foro da Comarca de Pedreira, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser. **CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - CLÁUSULA 15 -** Os casos omissos serão regidos pelas disposições legais de regência, em especial, aquelas constantes no CC/2002, aprovado pela lei nº 10.406, de 10/01/2002." E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 1 (uma) via digital, dispensando a presença de testemunhas. Pedreira/SP, 30 de julho de 2025. Sócios: **JOSÉ RAFAEL LOPES**; **MARIA DE FÁTIMA FIGUEIREDO LOPES**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

Departamento de Licitações

RESUMO DE EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO 4633/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 054/2025
CONCORRÊNCIA 001/2025

DR. HERMINIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito de Pereira Barreto – SP, faz saber que se acha aberto até às **08h59min** do dia **05 de setembro de 2025**, a Concorrência Eletrônica nº 001/2025, do tipo menor preço global, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de construção civil para prestação de serviços com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra para drenagem de águas pluviais (2ª etapa) - no prolongamento da Rua Pará referente ao convênio celebrado entre FEHIDRO- Fundo Estadual de Recursos Hídricos, código de empreendimento 2024-BT_COB-186, Contrato nº 160/2024 e o Município da Estância Turística de Pereira Barreto, conforme planilha orçamentária, termo de referência, memorial descritivo e demais anexos deste Edital. Para mais informações no Dep. de Licitações pelo fone (18) 3704-8505 / 8569- pelos e-mails: licitacao@pereirabarreto.sp.gov.br / silvana.moura@pereirabarreto.sp.gov.br, ou ainda o Edital completo no website: www.pereirabarreto.sp.gov.br.

Pereira Barreto - SP, 21 de agosto de 2025.
Dr. Hermínio Barbosa Komatsu
Prefeito

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025 - PROCESSO SEI 154.00008726/2025-11

A Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, realizará Registro de Preço, como procedimento auxiliar de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Maior Desconto por Grupo, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. Constitui objeto do pregão, a aquisição de modelos anatômicos tridimensionais, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como no Termo de Referência. Data da Sessão Pública: 04/09/2025. Horário: 08h30min - Oficial de Brasília (DF). Local/Ambiente: Compras.gov, no sítio eletrônico www.compras.gov.br. Os interessados poderão visualizar o respectivo Edital e seus anexos bem como o Termo de Referência e realizar o acompanhamento da publicação do contrato/nota de empenho, gratuitamente, na forma eletrônica, nos sítios eletrônicos oficiais (https://pncp.gov.br/app/editais/63025530000104/2025/3472) e http://www.usp.br/licitacoes .

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - Superintendência de Tecnologia da Informação - STI
EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - PROCESSO SEI Nº 154.00006406/2025-27
UASG 102167 - Nº 90006/2025

A SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - STI DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025 - STI - Contratação de serviço de suporte técnico do produto Veritas Infoscale Storage UX 1 Core Onpremise Standard para 96 (noventa e seis) "cores", por 12 meses, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos. A data para início do prazo de Recebimento das Propostas Eletrônicas será o dia 22 de agosto/2025 a partir das 09 h, estando a sessão de disputa agendada para o dia 08 de setembro/2025, às 09 h, sendo o acesso à sessão por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Portal de Compras do Governo Federal" através do sitio www.gov.br/compras. LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL COMPLETO: www.gov.br/compras, www.pncp.gov.br, www.doe.sp.gov.br e https://portalservicos.usp.br/contratacoes ou no seguinte endereço: Serviço de Compras Centralizado, sito na Rua da Reitoria, 374 - 1º andar - São Paulo - SP - CEP: 05508-220 - Telefones: (0XX11) 2648-0308 / 0426, 3091-1112 / 0485 / 0611 / 9002 / 6443 / 1775 - e-mail: licitarusp@usp.br.

TUGA LTDA.

CNPJ/MF nº 61.925.850/0001-95 - NIRE 35267518276

1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, **(a) MARIA DE FÁTIMA FIGUEIREDO LOPES**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 079.481.968-03 e portadora da Cédula de Identidade RG nº 14.107.992-7 SSP/SP, residente e domiciliada na 330 Sunny Isles Boulevard, Unit 5, Apartament 1704, Sunny Isles Beach, Flórida, ZIP Code 33160, Estados Unidos da América ("Maria"); e **(b) JOSÉ RAFAEL LOPES**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 079.598.378-64 e portador da Cédula de Identidade RG nº 8.929.831 SSP/SP, residente e domiciliado na 330 Sunny Isles Boulevard, Unit 5, Apartament 1704, Sunny Isles Beach, Flórida, ZIP Code 33160, Estados Unidos da América ("José"). Na qualidade de únicos sócios da **Tuga Ltda.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, atualmente com sede na Cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, na Avenida Papa João XXIII, nº 365, Box 20/21, Vila Santo Antônio, CEP 13.923-006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.925.850/0001-95, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE nº 35267518276 ("Sociedade"), têm, entre si, justo e acordado, nos termos do artigo 1.072, § 3º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), alterar e consolidar o Contrato Social da Sociedade. **1. APROVAÇÃO DO PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO - 1.1** Os sócios decidem, por unanimidade, aprovar o "*Protocolo e Justificação para Cisão Parcial do Supermercados Treixedo Ltda., com Incorporação da Parcela Cindida à Tuga Ltda.*" celebrado, na presente data, entre as administrações da Sociedade e do Supermercados Treixedo Ltda., neste ato devidamente representado na forma de seu Contrato Social ("Supermercados Treixedo"), na forma constante do Anexo I ("Protocolo e Justificação"). **2. RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA AVALIADORA - 2.1** Os sócios ratificam a contratação da **Rizzo Assessoria Contábil S/S Ltda.**, sociedade de profissionais estabelecida na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, na Rua Antônio Rodrigues Cajado, n.º 1.800, ala A, CEP 13.560-291, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.095.632/0001-01, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 2SP019.954/0-6, com seu Contrato Social de constituição registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de São Carlos/SP, representada pelo Sr. Fernando Celso Rizzo Junior, brasileiro, contador registrado no CRC SP sob nº I SP 253.933/O-1, portador da cédula de identidade RG 32.624.767-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 215.246.868-67, com endereço comercial na Rua Antônio Rodrigues Cajado, n.º 1.800, ala A, CEP 13.560-291 ("Empresa Avaliadora") para avaliação do patrimônio líquido contábil do Supermercados Treixedo e elaboração do laudo de avaliação da parcela do patrimônio líquido contábil do Supermercados Treixedo a ser cindida e vertida à Sociedade. **3. APROVAÇÃO DO LAUDO DE AVALIÇÃO - 3.1** Os sócios aprovam, por unanimidade, o laudo de avaliação da parcela do patrimônio líquido contábil do Supermercados Treixedo a ser vertida à Sociedade, que foi preparado pela Empresa Avaliadora em 26 de julho de 2025 e tomou por base o balanço patrimonial do Supermercados Treixedo levantado em 30 de junho de 2025, na forma constante do Anexo II ("Laudo de Avaliação"). **3.1.1.** As variações patrimoniais ocorridas no acervo cindido do Supermercados Treixedo entre 30 de junho de 2025 e a presente data serão absorvidas pela Sociedade. **3.2** A Sociedade sucederá o Supermercados Treixedo em todos os seus direitos e obrigações decorrentes do acervo cindido que será vertido à Sociedade em decorrência da cisão parcial ora aprovada. **4. APROVAÇÃO DA INCORPORAÇÃO E AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL - 4.1** Em decorrência da aprovação do Protocolo e Justificação, os sócios aprovam a incorporação da parcela cindida do Supermercados Treixedo pela Sociedade, nos termos do Protocolo e Justificação, e o consequente aumento do capital social da Sociedade em R$ 688.000,00 (seiscentos e oitenta e oito mil reais), mediante a emissão de 688.000 (seiscentas e oitenta e oito mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, passando o capital social de R$ 1.000,00 (mil reais) para R$ 689.000,00 (seiscentos e oitenta e nove mil reais), dividido em 689.000 (seiscentas e oitenta e nove mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pelos sócios Maria e José ("Aumento do Capital Social"). **4.2** Em decorrência da incorporação ora aprovada, decidem os sócios aprovar a alteração da Cláusula 3.1 do Contrato Social da Sociedade para refletir o Aumento do Capital Social decorrente da incorporação da parcela cindida do Supermercados Treixedo, a qual passa a vigorar com a seguinte nova redação: "*3.1. Capital Social. O capital social da Sociedade é de R$ 689.000,00 (seiscentos e oitenta e nove mil reais), dividido em 689.000 (seiscentas e oitenta e nove mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, pelos sócios da seguinte forma:*

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO (%)
José Rafael Lopes	*344.500*	*R$ 344.500,00*	*50%*
Maria de Fátima Figueiredo Lopes	*344.500*	*R$ 344.500,00*	*50%*
TOTAL	***689.000***	***R$ 689.000,00***	***100%***

[...]" **5. AUTORIZAÇÃO AOS ADMINISTRADORES - 5.1** Em decorrência das deliberações ora aprovadas, os sócios autorizam desde já os administradores da Sociedade a praticar todos os atos necessários e pertinentes à incorporação da parcela cindida do Supermercados Treixedo ora aprovada. **6. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL - 6.1** Tendo em vista as deliberações acima, os sócios resolvem consolidar o contrato social da Sociedade, o qual passará a vigorar, a partir da presente data, com a seguinte nova redação: "**CONTRATO SOCIAL DA TUGA LTDA. -** CNPJ/MF nº 61.925.850/0001-95 - NIRE 35267518276 - **Cláusula Primeira - Natureza, Denominação, Sede e Prazo - 1.1.** Natureza, Denominação e Sede. A sociedade é empresária, de responsabilidade limitada, denomina-se **TUGA LTDA.** e é sediada na Avenida Papa João XXIII, nº 365, Box 20/21, Vila Santo Antônio, Pedreira/SP, CEP 13.923-006 ("Sociedade"). **1.2.** Filiais. A Sociedade poderá abrir, transferir e encerrar filiais, agências, escritórios ou depósitos em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **1.3.** Prazo de Duração. A Sociedade tem prazo de duração indeterminado. **Cláusula Segunda - Objeto Social - 2.1.** Objeto Social. A Sociedade tem como objeto social a atividade de restaurante e similares (56.11-2/01). **Cláusula Terceira - Capital Social - 3.1.** Capital Social. O capital social da Sociedade é de R$ 689.000,00 (seiscentos e oitenta e nove mil reais), dividido em 689.000 (seiscentas e oitenta e nove mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional,, pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO (%)
José Rafael Lopes	344.500	R$ 344.500,00	50%
Maria de Fátima Figueiredo Lopes	344.500	R$ 344.500,00	50%
TOTAL	**689.000**	**R$ 689.000,00**	**100%**

3.2. Responsabilidade. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, respondendo pela integralização do capital social. **Cláusula Quarta - Administração - 4.1.** Administração. A Sociedade será administrada por **RENATO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, maior, capaz, diretor comercial, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido no dia 06/07/1981 na cidade de São Paulo/SP, portador do documento de identidade RG nº 22.897.426-4-SSP/SP, emitido em 05/01/1999 e do CPF nº 295.036.778-07, residente e domiciliado na Rua Antônio Silvano Nose, nº 118, Jardim Santa Clara, Pedreira/SP, CEP 13.920-000, com mandato por prazo indeterminado, ao qual caberá, isoladamente, sob a denominação de ("Administrador"), representar a Sociedade em todos os seus atos e operações ordinárias e necessárias ao bom e regular funcionamento da Sociedade, exercendo os poderes gerais de administração, especialmente para a prática dos seguintes atos: (a) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques e ordens de pagamento; (b) emitir, aceitar e endossar duplicatas, letras de câmbio e outros títulos de crédito; (c) representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como junto a quaisquer repartições públicas, federais, estaduais e municipais; (d) receber citações, notificações e intimações judiciais; (e) transigir, acordar, renunciar, desistir, confessar dívidas, celebrar compromissos e quaisquer negócios públicos e privados; (f) representar e constituir procuradores para o foro em geral; e (g) outorgar outros instrumentos de mandato, devendo neles sempre constar os atos e operações que os outorgados poderão praticar, bem como a vigência. **4.2.** Uso da Denominação Social. A denominação social somente poderá ser usada em negócios de interesse da Sociedade. **4.3.** Caução. O Administrador fica dispensado de prestar caução. **4.4.** *Pró-labore*. O Administrador poderá receber uma remuneração mensal, a título de *pró-labore*, que será fixada por deliberação dos sócios. **4.5.** Declaração de Desimpedimento. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou da propriedade, conforme art. 1.011, §1º do Código Civil. **4.6.** Reunião de Sócios. As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, nos termos do artigo 1.072 do Código Civil, para as quais os sócios serão convocados pelo Administrador, por qualquer forma de comunicação por escrito, inclusive correio eletrônico, desde que passível de comprovação de seu recebimento pelos sócios, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da sua realização, sendo considerada regular a reunião a que comparecerem todos os sócios independentemente das formalidades acima previstas. **Cláusula Quinta - Dissolução da Sociedade - 5.1.** Dissolução da Sociedade. A Sociedade será dissolvida nos casos previstos em lei ou por deliberação dos sócios, os quais nomearão o liquidante. O liquidante, após a apuração do ativo e do passivo social e pagamento de todas as dívidas da Sociedade, promoverá o pagamento dos haveres que porventura restarem aos sócios. **Cláusula Sexta - Exercício Social e Balanço - 6.1.** Exercício Social e Balanço. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se no dia 1º (primeiro) de janeiro e se encerrando em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício, à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico da Sociedade. **6.2.** Destinação de Resultado. O resultado terá o destino que lhe for determinado pelos sóc